

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

GRUPO FHC



FHC
THE FUTURE OF HEALTH CARE

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO 2024

DATE	Janeiro de 2024
DESTINATÁRIOS	Todos os trabalhadores, Administração, Gerência, Clientes, Fornecedores & Terceiras Partes
Elaborado por	Departamento de Legal & Compliance
Aprovado por	Conselho de Administração

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	4
2. O GRUPO FHC.....	6
2.1. Valores e compromisso ético	6
2.2. Instrumentos de gestão	8
2.3. Organização interna	10
2.4. Recursos humanos	11
3. O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	12
3.1. Âmbito, objetivos e metodologia	12
3.1.1. Âmbito	12
3.1.2. Objetivos	13
3.1.3. Metodologia	13
3.2. Os riscos	13
3.2.1. Matriz de risco	14
3.3 Mecanismos de Controlo	16
3.4 Acompanhamento, Monitorização e Avaliação Anual	18
Anexo I Lista de Infrações	20
Anexo II Tabela de riscos e medidas de prevenção	23

1. ENQUADRAMENTO

Em 18 de março de 2021, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024. A 6 de abril do mesmo ano, foi a mesma enquadrada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, a qual estabeleceu seis prioridades, a saber:

- i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- iii) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção.

Nessa sequência, em 9 de dezembro de 2021, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (Decreto-Lei 109-E/2021), que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o regime geral de prevenção da corrupção que implementa programas de cumprimento normativo. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do mencionado normativo, as entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

Os programas de cumprimento normativo deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

Dispõe o artigo 6.º do Anexo ao referido normativo, que as entidades com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, como é o caso das empresas do Grupo FHC, devem adotar e implementar um Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (Plano de Prevenção) que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções

pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;

- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Acresce que do Plano de Prevenção devem constar as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas e a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos.

Para efeitos do presente Plano de Prevenção, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, e ainda os crimes de corrupção cometidos no comércio internacional e na atividade privada previstos na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril na sua redação atual.

A corrupção e as infrações a ela conexas, nomeadamente as decorrentes dos conflitos de interesse, constituem riscos potenciais em empresas e grupos económicos com elevada exposição comercial e de âmbito regional abrangente, como é o caso das empresas que integram o Grupo FHC.

O Grupo FHC¹ é um dos mais relevantes grupos empresariais do setor farmacêutico em Portugal, presente em toda a cadeia de valor do medicamento com valências reconhecidas na área industrial, distribuição no mercado ambulatorio e hospitalar, exportação e internacionalização, I&D, e consultoria farmacêutica.

O Grupo FHC está hoje presente em 4 continentes em mais de 65 países, em toda a cadeia de valor do medicamento.

Conscientes destes riscos, o Grupo FHC adotou um conjunto de instrumentos normativos, incluindo um Código de Conduta e Política de Compliance, onde são estabelecidos os padrões para condução dos seus negócios de forma ética e em conformidade com a lei e que exigem o compromisso por parte dos seus colaboradores e parceiros de negócios.

¹ O Grupo FHC inclui as seguintes empresas em Portugal: FHC-Farmacêutica, S.A.; Laboratórios Basi – Indústria Farmacêutica, S.A.; BASINNOV Lifesciences, Lda.; Zeone Consulting Lda.; Overpharma – Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda.; Empifarma – Produtos Farmacêuticos, S.A.; Worldrugs, Lda.; Grasshopper – Sistemas de Informação, Lda.

Estas Normas de Conduta representam os princípios básicos que o Grupo FHC toma em consideração na condução das nossas atividades e na seleção de parceiros de negócios.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Grupo FHC, é também um instrumento importante de análise e execução desses princípios, tendo em vista o efetivo cumprimento e manutenção por todos os colaboradores, stakeholders e terceiros que interajam com o grupo, de valores como a legalidade, lealdade, confiança e ética que sendo exigidos a qualquer organização, num Grupo com elevada exposição, como é o caso do grupo FHC corresponde a uma exigência acrescida.

O presente plano procura ser uma ferramenta que permita ao Grupo FHC responder aos desafios decorrentes da sua atividade de forma ética e legal, pelo que na construção deste Plano, foram consideradas todas as empresas integrantes do Grupo FHC (nelas se considerando as empresas integralmente detidas ou participadas em mais de 50% pela FHC Farmacêutica ou pelos seus Beneficiários Efetivos) bem como as estruturas orgânicas internas, consideradas em âmbitos de atuação (isto é, independentemente da sua estrutura de organograma interno) na identificação das principais áreas de risco de corrupção, das situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, bem como no desenho das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em paralelo com as ações de divulgação das normas e procedimentos internos e do Código de Ética e Conduta do Grupo FHC, passarão a constituir, para todas as empresas do Grupo, o referencial normativo e de valores pelo qual se deverá pautar a ação quotidiana dos administradores, diretores e colaboradores, dando-lhes a conhecer os procedimentos em vigor e as suas responsabilidades na prevenção.

Foi com o supra enquadramento que, no dia 2 de janeiro de 2024, o Conselho de Administração das Empresas do Grupo FHC, aprovou por unanimidade, o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

2. O GRUPO FHC

O Grupo FHC é constituído por 12 empresas e está hoje presente em 4 continentes, em mais de 65 países, em toda a cadeia de valor do medicamento.

É um dos mais relevantes grupos empresariais do setor farmacêutico em Portugal, presente em toda a cadeia de valor do medicamento, com valências reconhecidas na área industrial (Laboratórios BASI), distribuição no mercado ambulatorio e hospitalar (Overpharma, Empifarma, Laphysan, Moz Pharma, SVP Pharma, Vitamed, Socifarma, Worldrugs), exportação e internacionalização (FHC Farmacêutica), I&D (Basinnov; ePharma), retalho (Mecofarma) e consultoria (Zeone Consulting).

A corrupção e as infrações a ela conexas, nomeadamente as decorrentes dos conflitos de interesse, constituem riscos potenciais em empresas e grupos económicos com elevada exposição comercial e de âmbito regional abrangente, como é o caso das empresas que integram o Grupo FHC.

O Regime Geral de Prevenção de Corrupção prevê, na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º, que do Plano de Prevenção devem constar as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas. Nesse âmbito, cumprirá referir que, no seu Plano de Prevenção, o Grupo FHC identificou, como principais áreas de risco, para além do próprio Conselho de Administração, as áreas de produção, comercial e de fornecimento ao mercado hospitalar nacional, como melhor se verificará no presente Plano.

Tendo em consideração as suas características e composição específica, bem como o setor em que se encontra enquadrado, e ainda as políticas que se encontram em vigor, o Grupo FHC elaborou o presente Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas o qual visa estabelecer e implementar um conjunto de medidas e procedimentos preventivos destinados e adequados às concretas situações e riscos a que as entidades do Grupo estão sujeitas em matéria de atos de corrupção e infrações conexas, com vista a assegurar eficazmente o cumprimento de lei e das normas internas, reduzindo, consequentemente a exposição e probabilidade de ocorrência e impactos dos riscos e situações identificados, contribuindo para o prosseguimento dos fins das empresas do Grupo FHC.

2.1 VALORES E COMPROMISSO ÉTICO DO GRUPO FHC

O GRUPO FHC procura, diariamente, desenvolver a sua atividade de forma competitiva, eficiente e profissional, reconhecendo as diferentes realidades, culturas e conjunturas comerciais com as quais lida.

Rege a sua atividade de acordo com os mais elevados padrões éticos, sociais e ambientais, exigindo e reiterando quer aos seus colaboradores, quer aos seus parceiros de negócios a necessidade de conduzir a atividade de acordo com os mesmos.

No Grupo FHC acreditamos que apenas um sistema baseado em elevados padrões éticos permite assegurar condições competitivas justas, baseadas na criação de valor e na máxima satisfação dos interesses dos clientes. Reconhecemos que relações comerciais justas, fiáveis e sustentáveis dependem de um sistema comercial livre, justo e transparente para o qual cada um de nós deve contribuir. As empresas que integram o Grupo empresarial FHC, todos os seus colaboradores e parceiros, devem contribuir ativamente para a promoção de maior integridade nas relações e transações comerciais, rejeitando todas as práticas que não garantam a maior transparência ou que indiciem práticas de corrupção, incluindo extorsão, solicitação e suborno.

O Código de Conduta e *Política de Compliance* disponível para consulta nos sites de todas as empresas do Grupo bem como no Portal do Colaborador, destaca como valores do Grupo:

- Ética
- Inovação
- Coragem
- Agilidade

Este documento de aplicação transversal a todos os trabalhadores das empresas do Grupo FHC, e que se aplica, por efeito dos contratos firmados, aos parceiros comerciais, consagra os Valores e Compromisso ético do Grupo FHC e estabelece regras que os reforçam, desenvolvem ou complementam, definindo as condutas de todos os seus destinatários.

Com efeito, o Código de Ética e Conduta do Grupo FHC estabelece, com carácter obrigatório (i) as Regras Gerais de Conduta tendentes ao cumprimento da lei, ao respeito pela pessoa humana e pela comunidade, ao respeito pelo ambiente e ao cumprimento das regras internas; (ii) as regras de conduta aplicáveis na relação entre colaboradores e a empresa; e (iii) as regras de conduta entre colaboradores e terceiros, designadamente funcionários públicos a nível local, nacional ou internacional, partidos políticos, funcionários de partidos políticos ou candidatos a cargos políticos e ainda, diretores, responsáveis ou colaboradores de empresas, estabelecendo para todos os seus destinatários as práticas proibidas, com ênfase para a prática de suborno extorsão ou solicitação, tráfico de influências e branqueamento das práticas ilícitas.

No âmbito do referido normativo, o Grupo FHC tomará as medidas ao seu alcance, e legalmente possíveis, para garantir que os contratantes e os fornecedores cumprem as suas Normas de Conduta e Política de Compliance nas negociações em que participam e proibirão ou farão cessar quaisquer

negociações com terceiros que se saiba ou que se suspeite razoavelmente que não cumprem os princípios éticos exigíveis na condução dos seus negócios.

Encontra-se disposto naquele Código que, a propósito da monitorização da aplicação das suas normas, cabe aos Colaboradores e aos Destinatários Indiretos, nos termos e âmbitos acima enunciados, zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Conduta, divulgando-o, invocando-o em sua defesa, aplicando-o e reclamando junto das hierarquias a sua aplicação, incluindo pelas próprias, bem como proceder à comunicação de eventuais irregularidades identificadas através dos meios e procedimentos próprios, desenvolvidos por cada Empresa para esse efeito e tendencialmente definidos como Canal de Denúncia.

2.2 INSTRUMENTOS DE GESTÃO

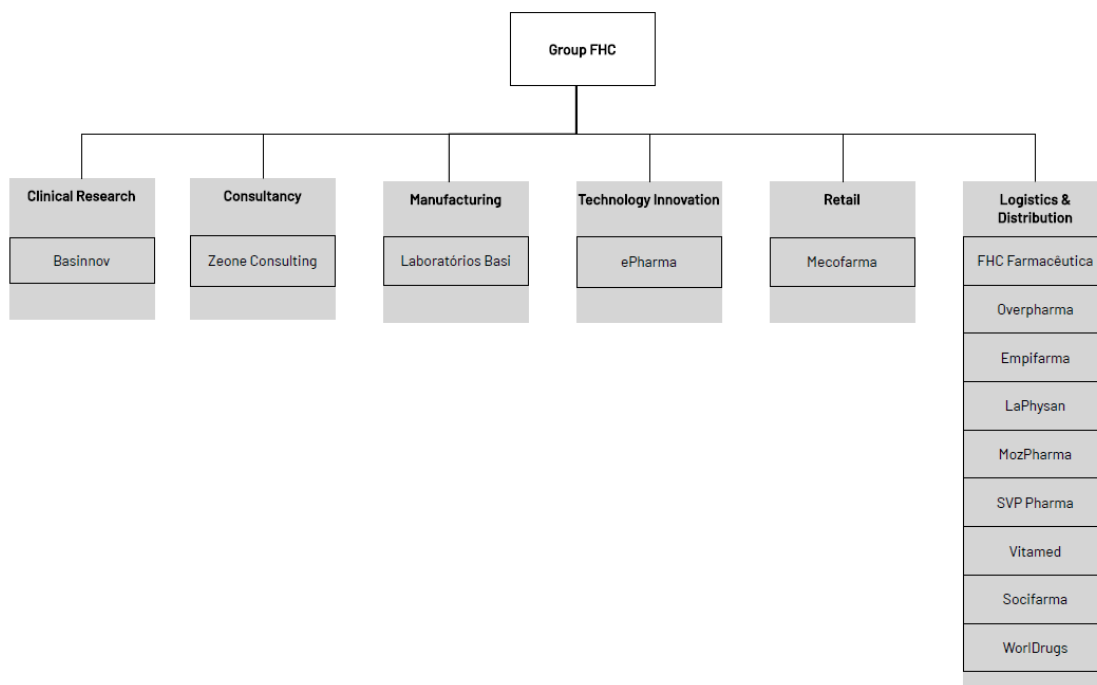
2.2.1 Responsável Geral pela Execução do Plano de Prevenção

No âmbito da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Grupo FHC designou, para responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Risco e Infrações Conexas, o *Departamento Legal & Compliance*.

Enquanto responsáveis pelo cumprimento normativo, que incluiu as políticas e regulamentos internos do Grupo FHC, o *Departamento de Legal & Compliance*, composto por 3 juristas, garante o controlo e a aplicação dos mesmos, exercendo as suas funções de modo independente permanente e com autonomia decisória e *report*.

2.3 ORGANIZAÇÃO INTERNA

A organização interna do Grupo FHC reflete as suas necessidades e atividades prosseguidas, dividindo as diversas funções de negócio pelas empresas do grupo:



A nível europeu, a FHC- Farmacêutica S.A., lidera atualmente o Grupo FHC detendo um conjunto de companhias subsidiárias que atuam transversalmente no setor da saúde humana. É fornecedora global de produtos de saúde e uma referência na cadeia de distribuição de medicamentos e outros produtos de saúde, como operador full-liner, de produtos e soluções logísticas. Conjuntamente com as empresas Overpharma, Empifarma, LaPhysan, MozPharma, SVP Pharma, Vitamed, Socifarma e WorldDrugs, compõe o ramo de logística e distribuição do Grupo FHC.

Enquadram-se, neste ramo, as empresas:

- Overpharma, dedicada à comercialização de produtos médicos hospitalares de alta qualidade. Com trabalho na procura de novos produtos para terapêuticas inovadoras, com foco nas áreas de Medicamentos, Dispositivos Médicos e de Higiene proporcionando as melhores soluções aos profissionais de saúde. Procura ser um parceiro fiável na prestação os cuidados de saúde.
- Empifarma, como distribuidor full-liner, a operar exclusivamente no mercado farmacêutico nacional, com duas unidades logísticas com elevado nível de automação e intensidade tecnológica ao serviço das farmácias, parafarmácias e da indústria farmacêutica em Portugal.

- Laphysan, empresa inovadora no setor da saúde, proporcionando soluções inovadoras e sustentáveis, em prol de todas as partes interessadas, que opera em todo o território Espanhol, tendo uma cobertura total peninsular e insular, dispondo de 3 unidades logísticas.
- Worldrugs, empresa estabelecida em Portugal há mais de 10 anos, adquirida para desenvolvimento de uma solução multidisciplinar e integrada de serviços para o Canal Farmacêutico (Indústrias Grossistas) no território.

Por sua vez, os Laboratórios Basi, S.A. dedicam-se ao desenvolvimento, fabrico, comércio e distribuição a nível global de medicamentos e soluções terapêuticas cunhadas pela excelência da qualidade Europeia, apoiada em tecnologias inovadoras, de forma competitiva e flexível. Trata-se de empresa reconhecida como sendo de referência no seu setor de atividade, com uma história de mais de 50 anos, erigida sobre uma enorme diversidade de acontecimentos, experiências, aprendizagem contínua focada na consolidação de uma imagem que reflita os seus valores.

No ramo da inovação e investigação, enquadra-se a empresa BASINNOV que procura contribuir para um melhor acesso à inovação através da investigação e desenvolvimento de soluções terapêuticas inovadoras nas áreas da oncologia e imunologia. O objetivo da mesma empresa é dar continuidade ao legado do Grupo FHC, iniciar parcerias na área da biotecnologia e inovação terapêutica, com elevados padrões de qualidade, para responder às necessidades não satisfeitas no mercado nacional e internacional para produtos órgãos inovadores.

Por fim, a empresa ePharma, através da sua tecnologia, possibilita que os seus clientes do mercado farmacêutico sejam mais eficientes e garantam mais saúde à população. Buscam o incremento da capacidade da tecnologia com funcionalidades inovadoras e reforço das competências no mercado da saúde.

De forma agregada, para elaboração do presente plano, entendeu-se que eram de agrupar, em função do risco de contacto ou de prática de corrupção ou infrações conexas: O Conselho de Administração (FHC, S.A e respetivas gerências e Administração de cada empresa do Grupo); o departamento Comercial (que agrega os ramos de retalho, logística e distribuição) e os Departamentos de Suporte à atividade.

2.4. RECURSOS HUMANOS

O Mapa de Pessoal constitui um instrumento fundamental de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos, permitindo uma visão integrada e dinâmica desses mesmos recursos bem como

o planeamento da formação dos trabalhadores. É igualmente elemento fundamental na prevenção da prática de práticas ilícitas, designadamente de corrupção e infrações conexas, sendo a formação para o cumprimento dos valores do Grupo e suas políticas, e acompanhamento constante, um fator decisivo na mitigação dos riscos.

O Grupo FHC emprega atualmente cerca de 1100 trabalhadores com diversos backgrounds, formação e funções.

3. O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Na elaboração do presente PPR foi considerado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), tendo-se recorrido igualmente aos crimes expressamente previstos no Código Penal Português, em particular os crimes previstos nos artigos 373.º e 374.º e ss (Corrupção Passiva e Ativa).

Também porque se tratam de comportamentos ilícitos e puníveis potencialmente relacionados com a prática de corrupção, foram tidos em consideração respetivamente os crimes de “Tráfico de influência” (artigo 335.º); “Branqueamento” (368.º-A); Denegação de justiça ou prevaricação (artigo 369.º); “Recebimento indevido de vantagens” (372.º); “Peculato” (375.º); “Participação Económica em negócio” (377.º); “Concussão” (379.º); “Abuso de poder” (382.º).

Por fim salienta-se a aplicabilidade da Lei n.º 20/2008, de 1 de abril que estabelece a “Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada”. Para maior facilidade na aferição das condutas a prevenir e censuradas nos termos da lei do presente plano, encontram-se os mesmos ilícitos melhor descritos no ANEXO I ao presente plano, do qual faz parte integrante

3.1. Âmbito, objetivos e metodologia

3.1.1. Âmbito

O PPR abrange as áreas de atividade do Grupo FHC e respetivas unidades e trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços, independentemente do seu vínculo jurídico-funcional, assim como as respetivas direções, gerências e Conselho de Administração de todas as empresas do Grupo FHC e constitui um instrumento de gestão fundamental que permite reforçar e consolidar os procedimentos e mecanismos de prevenção e deteção da corrupção e infrações conexas.

3.1.2. Objetivos

Na elaboração do presente instrumento de prevenção de riscos de corrupção ou conflitos de interesses, assumem-se os objetivos seguintes:

- ✓ Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas ou conflitos de interesses relativamente a cada área ou unidade orgânica;
- ✓ Identificação das medidas concretas a implementar para prevenir a sua ocorrência;
- ✓ Definição e identificação dos responsáveis pelos riscos e medidas de prevenção.

3.1.3. Metodologia

Na elaboração do presente Plano começou-se por agrupar, em função do risco de contacto ou de prática de corrupção ou infrações conexas: O Conselho de Administração (FHC, S.A e respetivas gerências e Administração de cada empresa do Grupo); o departamento Comercial (que agrega os ramos de retalho, logística e distribuição) e os Departamentos de Suporte à atividade.

A metodologia de identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Grupo FHC a atos de corrupção e infrações conexas, alinhada com os requisitos listados no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, considerou:

- a. As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b. A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c. Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d. Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- e. A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo

3.2. OS RISCOS

No que concerne à identificação dos riscos são definidas as circunstâncias e/ou **atividades suscetíveis de potenciar situações irregulares**, designadamente:

- Processar pagamentos inadequados através de agentes, intermediários ou subcontratados e co-contratantes ou outros países;
- Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes;
- Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas;
- Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- Faturar serviços fictícios;
- Atribuir subsídios, patrocínios e/ou donativos;
- Aquisição de entidades ou transações com terceiros de risco;
- Favorecimento em processos de contratação pública ou em contratos de fornecimento de entidades públicas.

Na avaliação de risco cada uma das situações identificadas é avaliada de acordo com o impacto e probabilidade de ocorrência.

No Anexo I apresenta-se uma lista de infrações que se encontram previstas na legislação e no Anexo II apresenta-se uma lista de riscos e medidas e de prevenção que foram identificadas no Grupo FHC

3.2.1 Matriz de risco:

Julgou-se pertinente para a avaliação e classificação dos riscos dentro do Grupo FHC, combinar a probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco (Alta, Média ou Baixa), com a severidade do seu impacto para o Grupo FHC (Alto, Médio ou Baixo). Da combinação das duas variáveis surge uma escala com cinco níveis de **classificação do risco/Graus de risco: (muito reduzido, reduzido, Moderado, Elevado e Muito Elevado).**

Para clarificar:

- A) Quanto ao **Impacto previsto**: quer-se avaliar a consequência expectável à luz do critério do homem médio, da ocorrência de um evento que afeta a atividade, os objetivos e ou a perceção do Grupo FHC junto dos stakeholders, potenciais parceiros e clientes da seguinte forma:

Alto: quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação de qualquer empresa do Grupo FHC que comporta uma violação do código de ética e conduta, dos deveres disciplinares e ou estatutários, que afete de forma expressiva a missão, os valores, os objetivos, as oportunidades de negócio, a reputação e a atividade operacional presente e potencial do Grupo, com custos imediatos e elevados;

Médio: quando está em causa um impacto médio, solucionável, na reputação do Grupo ou no desempenho das atividades operacionais que tem um impacto limitado no tempo e com consequências controláveis;

Baixo: quando possa não existir potencial para provocar impacto na reputação e no desempenho das atividades operacionais e de negócio do Grupo, sem custos associados.

B) Quanto à probabilidade de ocorrência:

Alta: quando o evento/conduta pode ocorrer de forma frequente/regular, e ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação;

Média: quando o evento/conduta pode ocorrer esporadicamente mesmo com possibilidade de prevenção ou remediação

Baixa: quando não é provável que aconteça, ou é de ocorrência imprevisível e em circunstâncias excecionais, sendo em princípio passível de prevenção ou remediado com os controlos em vigor

Grau de risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Alta	Média	Baixa
Impacto Previsto	Alto	Muito Elevado	Elevado	Moderado
	Médio	Elevado	Moderado	Reduzido
	Baixo	Moderado	Reduzido	Muito Reduzido

Em função do nível de risco apurado com a conjugação das duas variáveis, são definidas as respostas adequadas aos mesmos, a fim de garantir que o Grupo FHC consegue prevenir e mitigar os riscos associados tendo-se definido 3 estratégias aceitáveis e que são:

- 1- Tratamento dos riscos, mediante a sua eliminação, transferência ou mitigação do seu impacto
- 2- Aceitação do risco conhecido;
- 3- Definição de planos de contingência;

3.3 MECANISMOS DE CONTROLO

Em função do seu momento prévio, como medidas preventivas e de controlo implementadas e/ou em implementação identificadas no Grupo FHC, com potencial relevância na prevenção/mitigação do risco associado à prática de corrupção e infrações conexas foi possível identificar os seguintes documentos e procedimentos internos de controlo:

- **Código de Conduta e Política de Compliance** – aplicável a todas as empresas do Grupo no âmbito do qual se dá destaque aos valores que norteiam o grupo (Confiança, Ética, Inovação, Coragem e Agilidade) e se esclarece que os padrões estabelecidos para realização dos negócios dentro da lei e de forma ética, são extensíveis aos colaboradores e parceiros de negócio.

A sua elaboração seguiu as melhores práticas de Integridade e Ética Empresarial propostas pela Câmara de Comércio Internacional (ICC), pela Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (31.10.2003) e Contra o Crime Organizado Transnacional (29.09.2003), a Convenção da OCDE de 17.12.1997 e a lei portuguesa como enquadramento jurídico.

Com efeito, as Normas de Conduta e Política de *Compliance* do Grupo FHC baseiam-se nos resultados de uma avaliação e identificação de riscos e na adoção e integração das melhores práticas do setor, com o objetivo de prevenir e detetar práticas ilícitas e de promover uma cultura de integridade na empresa e com os seus parceiros comerciais.

As Normas de Conduta e Política de *Compliance* do Grupo FHC são de carácter obrigatório para todos os sócios, administradores, diretores, dirigentes, colaboradores, parceiros comerciais e terceiros e aplica-se a todas as suas subsidiárias controladas, nacionais e estrangeiras.

O Grupo FHC nomeia periodicamente um ou mais responsáveis devidamente qualificados, que respondem diretamente à Administração, para supervisionar e coordenar as presentes Normas de Conduta e Política de *Compliance*, para realizar avaliações de risco periódicas e revisões independentes da conformidade e para recomendar e implementar medidas

corretivas, se necessário, garantindo-lhes autoridade e independência e um nível de recursos adequados para execução da sua missão.

O grupo FHC e os parceiros comerciais deverão garantir a eficaz divulgação e comunicação interna e externa das suas Normas de Conduta e Política de *Compliance*, bem como o carácter obrigatório do seu cumprimento por todos os colaboradores, parceiros comerciais e terceiros. As competências de ética empresarial devem ser consideradas como objetivos mensuráveis e devem ser criados indicadores que permitam medir o cumprimento das metas estabelecidas.

No âmbito desse documento, destaca-se:

- O seu artigo 1.º o qual estabelece como “*Práticas Proibidas*” a qualquer momento e sob qualquer forma relativamente quer a funcionários públicos locais, nacionais ou internacionais, partidos políticos, funcionários de partidos ou candidatos a um cargo político e diretores, responsáveis ou colaborador de empresa, direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceiros as práticas de: suborno; extorsão ou solicitação; tráfico de influências e branqueamento das práticas ilícitas descritas. É igualmente expressamente mencionado;
 - Os seus artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º que destacam o carácter contrário à política do Grupo as Contribuições Políticas quer a partidos, quer a funcionários e candidatos e estabelece os critérios para a atribuição adequada de contribuições filantrópicas e patrocínio, obrigando à transparência e publicidade dos mesmos; Estabelecem ainda os critérios para a aceitação de recebimento de presentes e acolhimento por empresas sujeitando-os à aceitação prévia da administração; Proibindo os pagamento facilitadores; Estabelecendo os critérios e momentos de avaliação dos conflitos de interesses entre outros.
 - Faz-se notar que o Grupo FHC impõem nos seus contratos com terceiros o cumprimento da sua Política de *Compliance* mediante introdução de cláusula contratual com esse objetivo.
- **Canal de denúncias para violação da Política de Compliance** – o Código suprarreferido menciona o canal de denúncias do grupo: compliance.fhc@fhc.pt;
- **Regulamento de comunicação de infrações (Whistleblowing) e respetivo canal de denúncias** – cria um canal de denúncia interna e respetivo regulamento, com o objetivo de estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos para a receção, registo e tratamento comunicação de denúncias internas de infrações, assegurando a eficácia, celeridade e idoneidade do sistema de tratamento das respetivas denúncias, mas também os direitos à

confidencialidade e não retaliação para com os autores das denúncias (denuncia@groupfhc.pt).

- **Processo de qualificação e aceitação de clientes e fornecedores (Third-party Qualification)** incluindo um *assessment* em matéria de cumprimento de requisitos legais e fiscais, práticas laborais e de cumprimento de regras laborais. Relativamente a este processo de qualificação, os responsáveis de Compliance conduzem a normal verificação de cumprimento de requisitos legais, bem como a pesquisa de sanções ou inibições decretadas ou informadas por entidades públicas internacionais (p.ex. Consolidated Sanctions List da UE e os “Fraud Alerts” emitidos pela OIG para a indústria da saúde).

Os contratos do Grupo, na sua generalidade são sujeitos a seguro de crédito pré-aprovado. Assim, em virtude da intermediação de entidades do sistema financeiro e segurador, as entidades do Grupo FHC contam igualmente com os processos de KYC estruturados que avaliam o risco da atividade comercial, do próprio cliente e a sua estrutura, em momento prévio à sua aceitação.

- **Procedimento de análise prévia de contratos:** para outorga de todos os contratos, o processo de decisão encontra-se estratificado e estruturado da seguinte forma: envolve 3 tipos de análises prévias obrigatórias: comercial/técnica; jurídica e decisão pela administração o que permite uma decisão ponderada e avaliada em todas as perspetivas, na lógica de apreciação risco/resultado bem como da legalidade da própria transação.

- **Realização de auditorias periódicas ao sistema de prevenção da corrupção e infrações conexas e revisão das políticas e regulamentos de Grupo**, pela equipa do Departamento Legal & Compliance, composta por 3 juristas, com total independência e formação para realização das análises periódicas de riscos da atividade, abertura de inquéritos sobre incidentes e sugestão e elaboração de quaisquer medidas corretivas ou de melhoria de acordo com a sua análise, as melhores práticas do setor ou por recomendação de parceiros de negócio. As atividades de Compliance incluem atividades de formação periódica e regular, avaliação e revisão contínua da política, regras e procedimentos de Compliance, a gestão de investigações de incidentes e a qualificação de third-parties.

- **Processo de recrutamento e formação admissional e contínua de colaboradores** – contempla a análise do CV e certificados de qualificações, assim como análise do registo criminal fornecido pelo trabalhador. O Grupo FHC foca-se, em matéria de recurso humanos, no programa de formação regular e periódica em matéria de Compliance, que integra as

matérias obrigatórias na formação admissional de novos colaboradores, informando-os das suas obrigações e deveres, bem como dos seus direitos, nomeadamente da proteção que lhes é conferida pelo regulamento de proteção de denunciante.

3.4 ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO ANUAL

No âmbito da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Grupo FHC. designou, para responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Risco e Infrações Conexas, o *Departamento de Legal & Compliance*.

O presente Plano não se esgota com a sua elaboração, carecendo de um acompanhamento e controlo periódicos, que garantam a sua adequada implementação e a eficácia e efetividade das medidas de prevenção e de mitigação propostas, assegurado pelo Departamento de Legal & Compliance.

O acompanhamento e controlo da execução do Plano incluirá, nos termos legais, a elaboração dos relatórios com a identificação das medidas definidas e implementadas e com a análise do processo de implementação das mesmas, nos seguintes termos:

- i. No mês de outubro de cada ano, deverá ser elaborado um relatório de avaliação intercalar sobre as situações identificadas de risco muito alto ou alto;
- ii. No mês de abril do ano seguinte a que respeita à execução do PPR, deverá ser elaborado um relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O Plano será revisto a cada três anos ou, alternativamente, sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão do mesmo, nomeadamente no objeto de negócio, na alteração de clientes ou fornecedores relevantes assim como possíveis alterações no grupo, designadamente em matéria de atribuições e na estrutura orgânica das empresas do Grupo FHC ou caso sejam identificados novos riscos com relevância e impacto no Plano.

Adicionalmente, tanto o presente Plano, como qualquer revisão subsequente, e ainda os relatórios de avaliação intercalar e anual serão publicados no Portal do Colaborador, no prazo de 10 dias desde a sua implementação, revisão ou elaboração, permitindo o acesso da informação aos colaboradores e aos restantes *stakeholders* do Grupo FHC.

Anexo I

Lista de infrações que se encontram previstas na legislação

TIPO DE INFRAÇÃO	BASE LEGAL	DESCRIÇÃO
Corrupção		
Corrupção Ativa	Artigo 374.º do Código Penal (“CP”)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Recebimento indevido de vantagem	Artigo 372.º do CP	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Corrupção Passiva	Artigo 373.º do CP	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Infrações conexas		
Peculato	Artigo 375.º do CP	Trabalhador da administração pública que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções
Peculato de uso	Artigo 376.º do CP	Trabalhador da administração pública que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe

		forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.
Participação económica em negócio	Artigo 377.º do CP	Trabalhador da administração pública que: <ul style="list-style-type: none"> - com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; - por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
Concussão	Artigo 379.º do CP	O trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.
Abuso de Poder	Artigo 382.º do CP	O trabalhador da administração pública que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
Suborno	Artigo 363.º do CP	Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

Denegação de justiça e prevaricação	Artigo 369.º do CP	Trabalhador da administração pública que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
Tráfico de Influências	Artigo 335.º do CP	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
Branqueamento	Artigo 368.º, n.º 3, 4 e 5 do CP	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

ANEXO II

Tabela de riscos e medidas de controlo

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do RCPC, no caso de as entidades abrangidas se encontrarem em relação de grupo, pode ser adotado e implementado um único PPR que abranja toda a organização e atividade do grupo, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte das entidades do grupo. Sendo, pois, a presente matriz e plano aplicável a todas as entidades do Grupo melhor mencionadas no Título 2 do presente Plano.

Com o racional já vastamente exposto nos Capítulos anteriores, elaborou-se a seguinte matriz de risco que inclui:

- a) As áreas de atividade (tomada de decisão) da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas e que são, transversalmente às empresas do Grupo, o Conselho de Administração, o Departamento Comercial e os departamentos de suporte à atividade (contabilidade, tesouraria, recursos humanos, produção, logística, jurídico).
- b) A identificação do risco eventual/potencial;
- c) A matriz de risco que conjuga a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, graduando o mesmo de acordo com a matriz supra no Subtítulo 3.2.1;
- d) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- e) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;

Conduta de risco	Área de atividade Departamentos/funções potencialmente abrangidos/afetados	Matriz de risco			Medidas de Prevenção
		Probabilidade	Impacto previsto	Graduação	
Contactos feitos com autoridades públicas, governo, pessoas politicamente expostas ou oficiais públicos para obtenção de vantagem em legislação ou Regulamentação	Administração, Departamento Comercial e Departamentos de Suporte à atividade	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Formação - Políticas escritas: Código de Conduta e Compliance, Regulamento de Whistleblowing, PPR; - Declaração de ausência de conflito de interesses, nos contactos com PEP pelos elementos de Direção; - Controlos internos de pagamento (tesouraria e controlo financeiro); - Segregação de poderes e estratificação do processo de decisão; - Certificados de registo criminal solicitados no momento de recrutamento

Ausência de independência na decisão de angariação comercial de projetos a clientes que são partes relacionadas ou cujo projeto é de interesse pessoal	Administração e Departamento Comercial	Baixa	Médio	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> - Formação - Políticas escritas: Código de Conduta e Compliance, Regulamento de Whistleblowing, PPR
<p>Estabelecimento de relações de negócios com clientes:</p> <p>(i) com má imagem, reputação e idoneidade;</p> <p>(ii) associados a investigações e/ou decisões judiciais adversas relacionadas com crimes de corrupção ou de infrações conexas;</p> <p>(iii) alvo de sanções aplicadas pela União Europeia, Nações Unidas ou o governo de um país onde o terceiro atua; e/ou</p> <p>(iv) cujos acionistas,</p>		Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Processo de qualificação e aceitação de clientes e fornecedores (Third-party Qualification); - Procedimento de análise prévia de contratos - Introdução de cláusulas contratuais que obrigam ao cumprimento da Política de Compliance pelo cliente/fornecedor e previsão do incumprimento como causa de cessação imediata do contrato;

administradores, beneficiários efetivos e intervenientes chave da relação são Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou estão associados a investigações, decisões judiciais adversas e/ou incluídos em listas de sanções					
Ocorrência de eventos de suborno, tráfico de influências e/ou ofertas a funcionários públicos ou do setor privado, com o objetivo de ganhar um concurso (público ou não) ou garantir a adjudicação de um contrato	Administração; Departamento Comercial e Departamento de Suporte à atividade	Baixa	Alto	Moderado	<p>Formação</p> <p>Segregação e restrição de acessos e poderes de movimentação das contas bancárias;</p> <p>- Formalização de candidatura a concursos públicos por via de plataformas existentes para o Efeito;</p> <p>- Processo de aprovação de despesas validado por superior hierárquico e membro do</p>

					departamento de tesouraria
Elaboração e formalização de contratos com condições ambíguas ao nível das condições de pagamento e/ou com um objeto contratual abrangente, ambíguo, pouco claro, dificultando a interpretação, conferência, fiscalização dos serviços e o controlo dos pagamentos	Departamento Comercial	Baixa	Baixo	Muito reduzido	<ul style="list-style-type: none"> - Utilização de templates validados pelo jurídico; - Verificação prévia pelo departamento jurídico de qualquer tipo de contrato; Emissão de folha de contrato que prevê a verificação pelo jurídico, pelo departamento comercial e somente depois pela Administração
Desvio de fundos em função de registo de faturas falsas (sem enquadramento contratual, sem documentação de suporte, sem evidência de entrega/prestação de serviços; sem aprovação ou inconsistentes com contratos e/ou pedidos de compra	Departamento de suporte à atividade	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Controlo e auditoria por entidade externa - Existência de procedimento prévio de aprovação de faturas em momento anterior ao seu pagamento

sem justificação aparente)					
Ocorrência de situações de suborno/corrupção por parte de entidades que representam ou atuam por conta e/ou em nome do Grupo FHC		Baixa	Baixo	Muito reduzido	<ul style="list-style-type: none"> - Introdução de cláusulas contratuais que obrigam ao cumprimento da Política de Compliance pelo cliente/fornecedor e previsão do incumprimento como causa de cessação imediata do contrato; Processo de qualificação e aceitação de clientes e fornecedores (Third-party Qualification)
Atribuição de donativos/ patrocínios com o propósito de exercer influencia indevida sobre a entidade beneficiada e/ou conceder/obter vantagem indevida ou com falta de independência	Administração	Baixa	Baixo	Muito reduzido	<ul style="list-style-type: none"> - Previstos expressamente na política de compliance; - Os patrocínios são tornados públicos - O contrato é revisto periodicamente e previamente validado pelo Departamento Legal & Compliance

Acumulação, por colaboradores, de funções públicas, privadas e/ou outras situações passíveis de gerar situações de conflitos de interesses que possam interferir com o desempenho das suas funções	Departamento de Suporte	Média	Médio	Moderado	<p>- Processo de recrutamento e formação admissional e contínua de colaboradores – contempla a análise do CV e certificados de qualificações, assim como análise do registo criminal fornecido pelo trabalhador;</p> <p>- Pedido de acumulação de funções segue um procedimento pré-estabelecido;</p>
Acompanhamento de auditorias realizadas por entidades externas com atribuição de vantagens indevidas a terceiros, incluindo funcionários públicos, autoridades judiciais, de fiscalização ou auditores externos para obtenção de favorecimento na condução de processos e/ou	Departamentos de Suporte	Baixo	Alto	Moderado	<p>- Formação e políticas escritas;</p> <p>- Reporte, formalização e arquivo das reuniões e/ou interações com entidades e funcionários públicos e outras entidades de fiscalização ou supervisão</p> <p>- Acompanhamento por mais do que um indivíduo</p>

para influenciar decisões de agentes públicos					- Realização de medidas reforçadas de Controlo, monitorização sobre transações com entidades agentes públicos.
---	--	--	--	--	---